

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023-G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama - BA, CNPJ. 12.308.501/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Cleveland Davis Rocha Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, S/N KM 510, Bairro Jaçanã, na cidade de Itabuna – BA, CEP 45.608-750, CNPJ Nº. 11.311.773/0001-05, pela sua representante infra-assinada, Ludmila Sepulveda Ribeiro, residente e domiciliada na Rua Jose Alves dos Reis, nº 203, Apto 402, Edifício residencial Palazzo Imperiale Bairro Jardim Vitoria, na cidade de Itabuna – BA, portadora da Carteira de Identidade nº 08.238.111-90 SSP/BA e do CPF 012.666.705-56, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002; que institui a modalidade pregão, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-PERP, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição, de forma parcelada, de MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, abaixo especificados:

LOTE 5 - SONDAS DE FOLEY						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sonda De Foley 2 Vias Nº 10	UND	50	Medix	R\$ 4,31	R\$ 215,50
2	Sonda De Foley 2 Vias Nº 12	UND	50	Medix	R\$ 4,31	R\$ 215,50
3	Sonda De Foley 2 Vias Nº 14	UND	80	Medix	R\$ 4,31	R\$ 344,80
4	Sonda De Foley 2 Vias Nº 16	UND	150	Medix	R\$ 4,31	R\$ 646,50
5	Sonda De Foley 2 Vias Nº 18	UND	150	Medix	R\$ 4,31	R\$ 646,50
6	Sonda De Foley 2 Vias Nº 20	UND	80	Medix	R\$ 4,31	R\$ 344,80
7	Sonda De Foley 2 Vias Nº 22	UND	50	Medix	R\$ 4,31	R\$ 215,50
8	Sonda De Foley 3 Vias Nº 12	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
9	Sonda De Foley 3 Vias Nº 14	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
10	Sonda De Foley 3 Vias Nº 16	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
11	Sonda De Foley 3 Vias Nº 18	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
12	Sonda De Foley 3 Vias Nº 20	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
13	Sonda De Foley 3 Vias Nº 22	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
14	Sonda De Foley 3 Vias Nº 24	UND	20	Medix	R\$ 4,42	R\$ 88,40
15	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 04 C/10 UND	PCT	10	Medsonda	R\$ 7,09	R\$ 70,90
16	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 06 C/ 10 UND	PCT	200	Medsonda	R\$ 12,33	R\$ 2.466,00
17	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 08 C/10 UND	PCT	250	Medsonda	R\$ 11,14	R\$ 2.785,00
18	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 10 C/10 UND	PCT	250	Medsonda	R\$ 11,31	R\$ 2.827,50
19	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 12 C/10 UND	PCT	250	Medsonda	R\$ 11,82	R\$ 2.955,00
20	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 14 C/10 UND	PCT	10	Medsonda	R\$ 12,16	R\$ 121,60
21	Sonda De Aspiração Traqueal Nº 16 C/ 10 UND	PCT	10	Medsonda	R\$ 13,17	R\$ 131,70
22	Sonda Naso Longa N 06 C/10 UND	PCT	30	Medsonda	R\$ 14,18	R\$ 425,40
23	Sonda Naso Longa N 08 C/10 UND	PCT	30	Medsonda	R\$ 16,21	R\$ 486,30

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442-2144

[Handwritten signature]

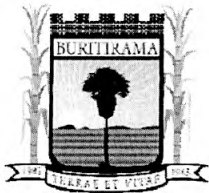


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



24	Sonda Naso Longa N 10 C/10 UND	PCT	20	Medsonda	R\$ 16,72	R\$ 334,40
25	Sonda Naso Longa N 12 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 17,56	R\$ 439,00
26	Sonda Naso Longa N 14 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 17,90	R\$ 447,50
27	Sonda Naso Longa N 16 C/10 UND	PCT	45	Medsonda	R\$ 20,09	R\$ 904,05
28	Sonda Naso Longa N 18 C/10 UND	PCT	45	Medsonda	R\$ 22,12	R\$ 995,40
29	Sonda Naso Longa N 20 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 25,33	R\$ 633,25
30	Sonda Naso Longa N 22 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 29,04	R\$ 726,00
31	Sonda Uretral N 06 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 10,64	R\$ 266,00
32	Sonda Uretral N 08 C/10 UND	PCT	40	Medsonda	R\$ 10,81	R\$ 432,40
33	Sonda Uretral N 10 C/10 UND	PCT	60	Medsonda	R\$ 11,14	R\$ 668,40
34	Sonda Uretral N 12 C/10 UND	PCT	80	Medsonda	R\$ 11,31	R\$ 904,80
35	Sonda Uretral N 14 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 11,82	R\$ 295,50
36	Sonda Uretral N 16 C/10 UND	PCT	25	Medsonda	R\$ 13,34	R\$ 333,50
37	Sonda Uretral N 18 C/10 UND	PCT	20	Medsonda	R\$ 14,69	R\$ 293,80
38	Sonda de Silicone para Gastrostomia N 12 (duas órteses)	UND	50	Medicone	R\$ 77,41	R\$ 3.870,50
39	Sonda para Nutrição Enteral Radiopaca - N 12 Fr 100 cm	UND	150	GC Medical	R\$ 19,53	R\$ 2.929,50
40	Sonda para Nutrição Enteral Radiopaca - N 14 Fr 100 cm	UND	150	GC Medical	R\$ 19,53	R\$ 2.929,50
41	Sonda para Nutrição Enteral Radiopaca - N 16 Fr 100 cm	UND	150	GC Medical	R\$ 19,53	R\$ 2.929,50
42	Sonda Nasoenteral N 12	UND	300	GC Medical	R\$ 19,53	R\$ 5.859,00
43	Sonda de botton p/nutrição 12FR 5ml	UND	30	Medicone	R\$ 273,53	R\$ 8.205,90
44	Sonda de botton p/nutrição 14FR 5ml	UND	30	Medicone	R\$ 273,53	R\$ 8.205,90
45	Sonda de botton p/nutrição 16FR 5ml	UND	30	Medicone	R\$ 273,53	R\$ 8.205,90
46	Sonda de botton p/nutrição 22FR 20ml	UND	30	Medicone	R\$ 273,53	R\$ 8.205,90
47	Kit button para gastrostomia 12FR/ 1,5 cm	KIT	30	Avanos	R\$ 489,66	R\$ 14.689,80
48	Kit Sonda botton para gastrostomia 14FR/ 1,5 cm	KIT	30	Avanos	R\$ 489,66	R\$ 14.689,80
49	Kit botton para gastrostomia 14FR/ 1,0 cm	KIT	30	Avanos	R\$ 489,66	R\$ 14.689,80
50	Kit sonda botton para gastrostomia 16FR/ 1,5 cm	KIT	30	Avanos	R\$ 2.259,39	R\$ 67.781,70
51	KIT para Alimentação Enteral: Equipos p/dieta Enteral + Frasco 300 ml	KIT	300	Biomedica	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
52	KIT para Alimentação Enteral: Equipos p/dieta Enteral + Frasco 500 ml	KIT	500	Biomedica	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00
53	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 3,0	UND	30	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 195,60
54	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 3,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
55	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 4,0	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
56	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 4,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
57	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 5,0	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
58	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 5,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
59	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 6,0	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
60	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 6,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
61	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 7,0	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
62	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 7,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
63	Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 8,0	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442-2144



	Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 8,0					
64	Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 8,0 Tubo Endotraqueal Plástico Embalagem Individual Tipo Blister - C/ Balão Nº 8,5	UND	20	Vitalgold	R\$ 6,52	R\$ 130,40
65	Cânula de Guedel N. 0 50MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
66	Cânula de Guedel N. 1 60MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
67	Cânula de Guedel N. 2 70MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
68	Cânula de Guedel N. 3 80MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
69	Cânula de Guedel N. 4 90MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
70	Cânula de Guedel N. 5 100MM	UND	20	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 74,20
71	Cânula de Guedel N. 6 110MM	UND	30	Foyomed	R\$ 3,71	R\$ 111,30
72	Cânula de Guedel N.00 40MM	UND	25	Foyomed	R\$ 3,70	R\$ 92,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 05						R\$ 192.098,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 017/2023-PERP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

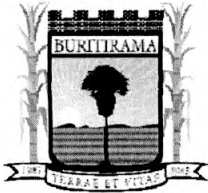
3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144
E-mail: smsburitirama@gmail.com



4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende-se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover os pagamentos dentro dos prazos legais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Detentora as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

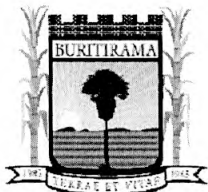
5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

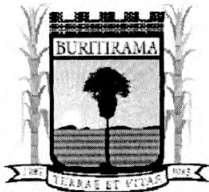
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 017/2023-PERP, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:



- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

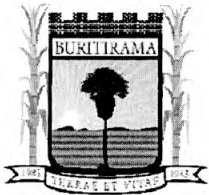
CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 9.1. O órgão gerenciador e participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal Nº 025/2021, de 10 de fevereiro de 2021.
- 10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.
- 10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

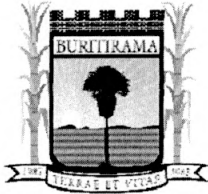
12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executado obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;



12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 017/2023-PERP, e a proposta da empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA**, classificada em 1º lugar para o Lote acima descrito no certame supranumerado.

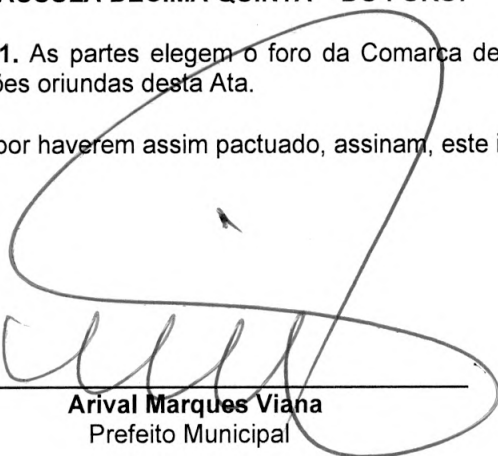
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 29 de fevereiro de 2024.

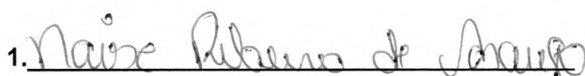

 Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

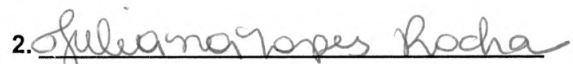
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO:01266670556
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CN=LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO:01266670556
 A1: CN=LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO:01266670556
 R: Buritirama/BA, CN=LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO:01266670556
 documento: 266670556
 LocalEmissor:
 Fone: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Okey - Med Distribuidora de Medicamentos
 Hospitalares Odontológicos
 Importações e Exportações Eireli
 Empresa Detentora da Ata


 Cleveland Davis Rocha Santos
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria 316/2024

TESTEMUNHAS:

1. 
 RG/CPF: 862.628.035-13

2. 
 RG/CPF: 078.460.653-73

Avenida Cel. Antonio Rodrigues Viana, 249 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel./Fax. (77) 3442-2144